



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.056 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura, com vistas à instalação e funcionamento de EMEI e Creche no Jardim São Conrado, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura, com vistas à instalação e ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e Creche Dona Rosinha Candello, no Jardim São Conrado, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, independentemente de concorrência, conceder o uso administrativo do prédio da creche-escola, edificado no Jardim São Conrado, com todas as suas instalações e dependências, à Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura, para os fins previstos no convênio de que trata esta lei e nas mesmas condições nele fixadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 18 de novembro de 1993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FRATERNIDADE VOTURA

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com sede à Rua Cerqueira Cesar, 837, neste ato representada por seu Prefeito Municipal FLÁVIO TONIN, devidamente autorizado pela Lei nº 3.056, de 18 de novembro de 1993, adiante designada simplesmente PREFEITURA e a Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura, com sede à Rua Venezuela, nº 92 - Jd. América, em Indaiatuba/SP, CGC/MF sob nº 59.010.728/0001-47, neste ato representada por seu Presidente LUIZ HENRIQUE FURLAN, RG. nº 6.777.311 SSP/SP e CPF. 610.863.128/72, adiante designada simplesmente CONVENIADA, com vistas à instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e Creche Dona Rosinha Candello, no Jardim São Conrado, firmam o presente contrato na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo o funcionamento de uma EMEI e Creche no Jardim S. Conrado, mediante atendimento de filhos menores de 6 anos que trabalham fora do lar, pela CONVENIADA, em prédio pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na área institucional daquele bairro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se obriga a:

I - concluir todas as obras de acabamento do prédio da EMEI e Creche que edificou no Jd. S. Conrado;

II - instalar "play ground" em suas dependências externas;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - mobiliar todas as suas instalações com os móveis necessários;

IV - adquirir toda a rouparia, colchonetes, eletrodomésticos, talheres e utensílios de cozinha e equipamentos necessários para pronto funcionamento da creche;

V - celebrar contrato de concessão de uso gratuito de prédio com todas as suas instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, para as finalidades previstas neste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA se obriga a colocar em funcionamento a EMEI e Creche municipal, a partir de janeiro de 1994, obrigando-se a atender inicialmente um número mínimo de 100 crianças, elevando esse número, no decorrer de seu funcionamento, até 180.

## CLÁUSULA QUARTA

As crianças a serem atendidas deverão situar-se na faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

## CLÁUSULA QUINTA

A partir da data em que a PREFEITURA mobiliar o berçário, a CONVENIADA prestará o atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 2 anos.

## CLÁUSULA SEXTA

A CONVENIADA se obriga a prestar os serviços de atendimento das crianças no horário das 6 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, administrando e supervisionando o funcionamento da creche, bem como provendo a sua manutenção.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo Único - Na atividade a que se refere esta cláusula, caberá à CONVENIADA:

a) entrevistar os pais que pretendam colocar seus filhos na creche, selecionando os inscritos e admitindo as crianças por ordem e necessidade dos serviços de atendimento;

b) providenciar por sua conta:

- 1 - material de escritório;
2. material de higiene pessoal das crianças;
3. uniforme das crianças atendidas;
4. reposição das peças de consumo;

c) controlar e usar criteriosamente os gêneros alimentícios e bens de consumo fornecidos pela PREFEITURA;

d) promover a orientação dos pais nas suas relações familiares, especialmente em relação aos filhos;

e) promover junto às crianças e seus pais as comemorações tradicionais do calendário e das datas cívicas nacionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENIADA receberá as crianças, diariamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, oferecendo às crianças, durante o dia, alimentação, recreação, lazer, banho, cuidados higiênicos, assistência médica, educação pré-escolar, e, enfim, toda a assistência que a criança requer.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA fica obrigada a manter e conservar o prédio que lhe será cedido para o



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

funcionamento da creche, reparando-o quando necessário;  
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## CLÁUSULA NONA

A PREFEITURA prestará a CONVENIADA a seguinte colaboração em benefício do funcionamento da creche:

a) contratará e colocará à disposição da CONVENIADA:

1. As professoras necessárias para a regência de classe de ensino pré-escolar, instaladas na EMEI;

2. Duas merendeiras para o preparo da alimentação diária das crianças;

3. Serventes;

4. Nove monitoras;

b) fornecerá os gêneros alimentícios necessários para a CONVENIADA servir as refeições diárias às crianças atendidas;

c) fornecerá material escolar às crianças que frequentarem a pré-escola da creche e material de limpeza.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Os servidores referidos na cláusula anterior indicados pela CONVENIADA e contratados pela Prefeitura, pelo prazo de 6 meses, ficarão sob a inteira orientação e subordinação daquela, podendo as professoras receber orientação técnica da Prefeitura para melhor desenvolverem suas atividades.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A PREFEITURA pagará ainda à CONVENIADA, uma remuneração mensal no valor equivalente a CR\$ 808,11 (oitocentos e oito cruzeiros reais e onze centavos) com correção mensal pela TR (Taxa Referencial), por criança atendida pela CONVENIADA



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

durante o mês, até o dia 30 de cada mês vencido, mediante requerimento da CONVENIADA instruído com certidão expedida pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 6 meses. Findo esse prazo as partes deverão aditar o presente convênio, mediante prévia autorização legislativa, para o fim de substituir a obrigação de ceder servidores municipais pela obrigação de subvencionar periodicamente a CONVENIADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A PREFEITURA designará um guarda do patrimônio público municipal, para, no período noturno e nos fins de semana, exercer vigilância junto à creche.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogado por mútuo acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência deste Convênio a CONVENIADA ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso lhe será



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

cedido para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

Parágrafo Único - A CONVENIADA pagará a tarifa mínima prevista para o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido, aceito e achado conforme.

Indaiatuba, aos 18 de novembro de 1993.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ HENRIQUE FURLAN  
pela Assoc.Cult.Assist. Fraternidade Votura

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*HP*